



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Rejeitado por 02 votos CONTRA
e 13 votos AFAVOR. Em sessão
de 05/12/2014



Barra do Garças Ano 2014

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º798, Liv. 24, Fls. ____ Em 01/12/2014.

às 14:30hs.


Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- X Requerimento**
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º.071/2014

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, sejam convocados para prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o TERMO DE PARCERIA com uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPS:

O município de Tangará da Serra encaminhou o PROJETO DE LEI Nº 143/GP/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, que AUTORIZAVA O MUNICÍPIO, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE PARCERIA, COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPS, DENOMINADA IDHEAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (doc. 1 em anexo)

QUESTIONAMENTO 1: Por que em Barra do Garças não procedeu da mesma, levando em consideração o esclarecimento do TCE-MT, baseado na Lei Federal 9.790/99, no Decreto Federal 3.100/99 e na Lei Estadual Mato-grossense 8.687/2007, que estabelece como forma de seleção destas Organizações o procedimento denominado de "concurso de projetos", conforme processo, relatado pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, proposto pelo Tribunal de Justiça e que compôs a pauta de julgamentos da sessão de 13/12/2013? (doc.2 em anexo)

QUESTIONAMENTO 2: Houve apresentação da lista de documentos que devem estar publicados ou disponíveis?

- a) extrato do Termo de Parceria, conforme anexo I do Decreto 3.100/99, deve ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial após 15 dias da assinatura;
- b) demonstrativo da execução física e financeira do Termo de Parceria deve ser preenchido e publicado pela OSCIP na imprensa oficial, 60 dias após o término do exercício financeiro, de acordo com o Modelo II do Decreto 3.100/99;
- c) Regulamento de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços;
- d) relatório de atividades

e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, por qualquer meio eficaz (pela Internet, afixado na Prefeitura ou outro local público, jornal do bairro etc.) no encerramento do exercício fiscal.

QUESTIONAMENTO 3 Os valores repassados são proporcionais ao que a saúde já gastava anteriormente?.

QUESTIONAMENTO 4 O Município pode transferir serviços da atenção básica a uma OSCIP? Não haveria outras formas legais e menos onerosas de fazer a gestão da Saúde?

QUESTIONAMENTO 5. Há mudanças visíveis na saúde em vista da contratação da OSIP? Quais?

QUESTIONAMENTO 6 Qual é o plano de trabalho a ser executado com o dinheiro público pela OSIP em termos da saúde em Barra do Garças?

Seguem documentos em anexo e espero o máximo de transparência, tendo em vista que o dinheiro público deve servir ao público e, não a interesses escusos. A Câmara não pode abrir mão de suas prerrogativas em que uma delas seja justamente fiscalizar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 01 de dezembro de 2014.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

ANEXO – DOC. 1

PROJETO DE LEI Nº 143/GP/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE PARCERIA, COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPS, DENOMINADA IDHEAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, autorizado, no âmbito da administração direta e indireta, a firmar Termos de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, denominada IDHEAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E SOCIAL, devidamente reconhecida pelo Ministério da Justiça, CNPJ 08.720.141/0001-90, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos das Leis 8.666 de 1993 e 9.790 de 1999.

Parágrafo § 1º - À OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao fiel cumprimento dos Termos de Parceria firmados ao amparo desta Lei, para a competente operacionalização, dos programas e projetos, inclusive para contratação de recursos humanos.

Parágrafo § 2º – É de responsabilidade da OSCIP - IDHEAS a responsabilidade pelo gerenciamento, administração e prestação de contas dos Termos de Parceria que assinar, perante os Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso e da União, se for o caso.

Parágrafo § 3º – A consolidação do Termo de Parceria de que trata a presente Lei, fica condicionada à apresentação de Certidão da OSCIP - IDHEAS, expedida pelo Ministério da Justiça.

Art. 2º – Cada Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de

Interesse Público – OSCIP - IDHEAS, nos moldes da legislação vigente, será executado mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, devendo apresentar em seu conteúdo, obrigatoriamente:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV –critérios de avaliação;
- V – cronograma da execução do objeto de cada Termo de Parceria.

Art. 3º - A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº. 9.790/99 e o Decreto-Lei nº. 3.100/99.

Parágrafo único - A OSCIP - IDHEAS deverá realizar auditoria independente referente à aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º – Os programas de trabalho desenvolvidos sob a égide dos Termos de Parceria firmados ao amparo desta Lei serão executados através de ações tecnicamente corretas.

Parágrafo único – Todos os Programas de Trabalho deverão ser previamente aprovados pelos Conselhos de Políticas Públicas da respectiva área.

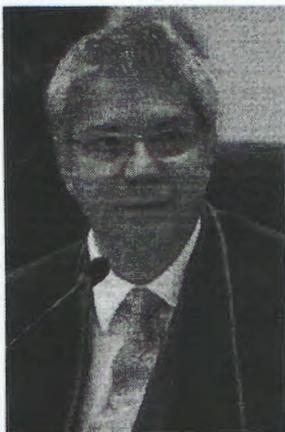
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante da LOA – Lei Orçamentária Anual, do Município de Tangará da Serra, que poderá ser suplementada do orçamento geral, se necessário, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica a execução de qualquer Termo de Parceria sujeita à monitoramento por Comissão de Avaliação, composta em comum acordo entre a Secretaria vinculada ao Termo e a OSCIP - IDHEAS, facultada, ainda, a participação de um Membro indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º - Para os fins de execução dos Termos de Parceria, aplicam-se subsidiariamente todos os dispositivos constantes da Lei 9790/99 e seu Decreto regulamentador 3.100/99.

ANEXO - DOC. II

OSCIPs podem ser contratadas através de licitação ou por procedimento chamado "concurso de projetos"



O processo, relatado pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, foi proposto pelo Tribunal de Justiça e compôs a pauta de julgamentos da sessão de 13/12/2013

[Download](#)

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) podem ser contratadas pela administração Pública a partir da realização de concurso de projetos ou por meio de licitação. O entendimento legal sobre o assunto foi tema de consulta respondida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso que reexaminou a tese do Acórdão nº 1.871/2003 tendo como base as alterações em leis estaduais e federais. O processo, relatado pelo conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, foi proposto pelo Tribunal de Justiça e compôs a pauta de julgamentos da sessão de 13/12/2013.

O esclarecimento do TCE-MT foi baseado na Lei Federal 9.790/99, no Decreto Federal 3.100/99 e na Lei Estadual Mato-grossense 8.687/2007, que estabelece como forma de seleção destas Organizações o procedimento denominado de "concurso de projetos".

A realização do concurso deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, como a publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e isonomia, são os mesmos princípios da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

As OSCIP's também podem participar de procedimentos licitatórios para fornecimento de bens e serviços desde que o objeto do contrato administrativo esteja contemplado nos estatutos da Organização.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT
1º Secretário